

**Processo n.:** @REC 19/00994965

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0065/2019, exarado no Processo n. @TCE-13/00709984

**Interessado:** Gilmar Knaesel

**Procurador:** Cláudio João Bristot

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 153/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0065/2019, exarado no Processo n. @TCE 13/00709984, na sessão de 13/03/2019, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado acima nominado e ao procurador constituído nos autos.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC